



**EMENDA Nº 013 ,DE 2019 (MODIFICATIVA) -CEOF**  
**(Do Sr. Deputado Leandro Grass)**

**Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".**

Dê-se ao art. 47 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 47.** No exercício de 2020, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2019.

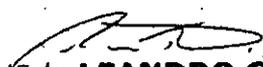
**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda tem como finalidade retirar do texto encaminhado no art. 47 o "Poder Legislativo", tendo em vista o previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal: *"São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

*§ 1º É vedada a delegação de atribuições entre os Poderes.*

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em . de . de 2019.

  
Deputado **LEANDRO GRASS**  
Rede Sustentabilidade